

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRELIMINAR

Nº 49/2016

Vitoria-ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de Gestão Administrativa Final do Contrato n.º 104/2010

Processo: 23068.024669/2009-54

Assunto: Projeto de Extensão Intitulado “ Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos”.

Origem do Recurso: As despesas correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0112, Rubrica 339039, Programa de Trabalho 12422137787510001, Nota de Empenho n.º 210NE903212, 02/09/2010, folha 96, vol. 01.

Vigência dos Instrumentos contratuais: **22/09/2010 a 22/09/2011, folha 98, vol. 01.**

Primeiro termo aditivo, vigência: **22/09/2011 a 31/07/2012, folha 180, vol.01.**

Segundo termo aditivo, Reorçamentação: **R\$ 8.582,93, folha 195, vol. 01;**

Terceiro termo aditivo, Reorçamentação: **R\$ 9.021,12, folha 285, Vol. 01;**

Quarto termo aditivo, vigência: **31/07/2012 até 31/12/2012, folha 267, vol. 01.**

Quinto termo aditivo, vigência: **31/12/2012 a 31/07/2013, folha 289, vol. 01.**

Sexto termo aditivo, vigência: **31/07/2013 a 31/12/2013, folha 265, vol. 01.**

Fundação de Apoio: FEST- Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO

Fiscal do Contrato: MARIA LINA RODRIGUES JESUS

Ordenador de Despesas: APARECIDO JOSÉ CIRILO

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em atendimento às Resoluções do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, constam nos autos:

- Memorando nº 362/2009 da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) encaminhado a solicitação de contratação da fundação para prestação de serviços de apoio à execução do projeto de Extensão “ Cineclubismo e educação em Direitos Humanos”(fls. 01 a 17);
- Justificativa para contratação de apoio FEST, folha 18, Vol. 1.
- Justificativa para o Convênio, Folha 19, Vol. 01;
- Projeto Básico de contratação da fundação de apoio FEST (fls. 20 a 39);
- Justificativa de Interesse Institucional da PROEX, Folha 42, vol. 1;
- Extrato da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Extensão aprovando o projeto (folha 43, vol.1);
- Planilha de custo operacional das Fundações de Apoio FEST- Fundação Espírito Santense, Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) e Fundação de Apoio ao Hospital Universitário ,“ Cassiano Antônio Moraes” (FAHUCAM) às (fls. 44 E 47), vol. I;
- Planilha de Custo Operacional – FEST, folha 52, vol.01;
- Minuta do Ato de Dispensa e Ratificação e do contrato para a contratação da fundação de apoio FEST (FL.54, vol. 01);
- Parecer nº 1532/2009-AGU/PGF/PF/UFES recomendando a inclusão das Orientações da Normativa nº 14, de 1º de Abril de 2009, correção de erro material, corrigir a Fundação de Apoio, (fls. 54 a 57, vol. 01);

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Ato de Dispensa e Ratificação e do contrato para a contratação da fundação de apoio FEST,(FL.61);
- Nota de Empenho nº 2010NE903212, folha 92 , vol. 01;
- Contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST objetivando prestar apoio à execução do Projeto de Pesquisa no valor de R\$ 333.390,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais) (fls.95 a 101);
- Planilha de Receita e Despesas, folha 102, vol. 01;
- Justificativa da PROEX para não constar na Planilha o DEPE e Ressarcimento UFES , folha 105;
- Parecer Favorável do Conselho Universitário, folha 108, vol.01;
- Decisão nº 292/2010 do Conselho Universitário, folha 109, vol. 01;

- Minuta do Primeiro Termo Aditivo, nº 104/2010, folha 134 a 135; Planilha de Reorçamentação, folha 134 e 135;
- Planilha de Reorçamentação das Receita e Despesa, folha 136, vol. 01;
- Parecer nº 285/2011 – AGU/PGF/PF/UFES destacando inexistir óbices à aprovação das minutas propostas , tendo em vista estarem em consonância com a legislação aplicável sendo de interesse desta Universidade, podendo o presente processo ser encaminhado ao CUn para análise e deliberação, (fls.137 e 138);
- Memorando Interno nº 15/PROEX-UFES, folha 140, vol. 01;
- Memorando nº 27/PROEX-UFES, Aditivo prorrogando o Prazo do Contrato do Projeto Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos”;
- Parecer nº 1.122/2011- AGU/PGF/PF/UFES – Parecer para Análise do Primeiro termo Aditivo, Prorrogação de prazo. Folhas 171 e 172, vol. 01.
- Parecer Técnico nº 113/2011- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, Folhas 177 e 178, vol. 01;
- Primeiro Termo Aditivo, prorrogação de prazo, folha 170 a 181, vol. 01;
- Publicação do termo Aditivo, folha 182, vol. 01;
- Segundo termo Aditivo, inserir a Planilha de Receitas e Despesas reorçamentação, folha 195 e 196, vol. 01;
- Planilha de Despesas e Receitas de Reorçamentação, folha 197, vol. 01;
- Parecer favorável do Conselho Universitário aprovando a Planilha de Reorçamentação;
- Decisão nº 326/2011 – Conselho Universitário, folha 204, vol. 01;
- Minuta do Terceiro Termo Aditivo, inserir a Planilha de Receita e despesas, conforme folhas, 218 e 219, vol. 01;
- Parecer nº 314/2012 – AGU/PGF/PF/UFES, para inserir a Planilha de Receitas e despesas de Reorçamentação, folhas, 220 e 221, vol. 01;
- Nota de Empenho, nº 2102NE800695, folha 227, vol. 01;
- Minuta do Quarto Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo, folha 247 e 248, vol. 01;
- Parecer Técnico nº 78/2012- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, Prorrogação para vigência de Prazo, Folhas 262 e 263, vol. 01;
- Quarto Termo Aditivo do Contrato, prorrogação de prazo, folha 267 a 268, vol. 01;
- Parecer nº 1579/2012 - AGU/PGF/PF/UFES, do quinto Termo Aditivo, para prorrogação de prazo, folha 274 a 279, vol. 01;
- Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 104/2010, inserir a planilha de Receitas e Despesas de Reorçamentação, folhas 285 a 286, vol. 01;
- Planilha de Reorçamentação de Receitas e despesas, folha 287, vol. 01;
- Quinto Termo Aditivo, prorrogação de prazo, até 31/07/2013, conforme folhas 289 e 290; vol. 01;

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Nota de Empenho, nº 2013 NE 80023 – Empenho de Despesa, folha 235, vol. 01;
- Parecer Técnico nº 56/2013- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, prorrogação de prazo, folha 255 e 256, vol. 01;
- Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2010, folha 259, vol.01;
- Minuta do Sexto Termo Aditivo, prorrogação de prazo contratual, folha 265 e 266, vol. 01.

III - ESCOPO

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resolução 24/2008, Resoluções 22/2010, 52/2013, 39/2014 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)¹, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por conferência documental, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos; Cumprimento das recomendações do TCU, CGU.
- Quanto ao aspecto de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto conforme prevê o Decreto nº 7423/2010, § 1º do art. 11; é observado quanto a:
 - Legalidade - baseado na Legislação que está em vigor no período vigente do projeto;
 - Efetividade - é demonstrado através do relatório de Prestação de conta aprovado pelo conselho departamental, e pelo ordenador de despesa quando ordena o pagamento por ter conhecimento do projeto ser executado dentro do próprio Centro. Observa que nesse projeto não foi anexado o relatório de Prestação de conta aprovado pelo conselho departamental para comprovar a efetividade do projeto.
 - economicidade - é observado quando exigido pelo setor a cópias da ata de licitação e ou quando for caso a pesquisa de preço com pelo menos 3 orçamento.
 - Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Assim, com base na competência e atribuições do cargo técnico contábil, apresento a análise da prestação de contas preliminar.

IV - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A análise administrativa do processo foi realizada a fim de verificar a prestação de contas do Contrato n.º 104/2010 no aspecto documental.

Constatou-se às folhas 284 a 1990, documentos relativo à prestação de conta do projeto celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e Fundação de Apoio Fundação



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Espírito-Santense de Tecnologia. Da análise dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos e recomendações.

4.1 - RECEITAS REALIZADAS:

Tabela 01: Composição das Receitas

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO	REORÇAMENTAÇÃO	REALIZADO
01	Receita proveniente do MEC/SECAD	R\$ 333.390,00	R\$ 333.390,00	R\$ 333.390,00
02	Receita com origem na aplicação financeira	R\$ 0,00	R\$ 17.607,05	R\$ 65.243,53
	TOTAL DA RECEITA:	R\$ 333.390,00	R\$ 350.997,05	R\$ 398.633,53

De acordo com as notas de empenho e recibo constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio a receita no valor total de R\$ 350.997,05 (Trezentos e Cinquenta Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinco centavos), composto da seguinte forma: R\$ 333.390,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, trezentos e noventa reais) proveniente do MEC/SECAD e R\$ 17.607,05 (dezessete mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos) provenientes de receitas financeiras, conforme abaixo:

Tabela 02: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	Fis	NF/Recibo	Valor	Data	Fis	Valor	Data	Fis
903212	R\$ 333.390,00	02/09/2010	92	3626	R\$ 333.390,00	03/11/2010	19	R\$ 333.390,00	04/07/11	976
Subtotal 1	R\$ 333.390,00				R\$ 333.390,00			R\$ 333.390,00		
803649	R\$ 8.585,93	10/09/12	191	3696	R\$ 8.582,93	06/12/11	208	R\$ 8.582,93	20/09/12	990
800320	R\$ 9.021,12	14/03/13	235	3827	R\$ 9.021,12	27/03/13	238	R\$ 9.021,12	19/04/15	
Subtotal 1	R\$ 17.607,05				R\$ 17.607,05			R\$ 17.607,05		
800695	R\$ 9.021,12	09/04/12	227	801945	CANCELADO	26/06/14		ND 339039		
Total	R\$ 350.997,05				R\$ 350.997,05			R\$ 350.997,05		

O recurso financeiro foi transferido para a conta poupança do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 290, vol. II e discriminado na tabela 02.

- Extrato Bancário a partir de 22/09/2010 a 26/11/2015

Tabela 03: Extratos Bancários

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



EXTRATO		
Data	Valor	folhas
04/07/2011	R\$ 333.390,00	976
20/09/2012	R\$ 8.582,93	990
05/04/2015	R\$ 9.021,12	297
TOTAL	R\$ 350.994,05	

O valor repassado para a Fundação de Apoio **R\$ 333.390,00** (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 65.243,53** (Sessenta e Cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e Cinquenta e três centavos), desse valor foram reorçamentados **R\$ 17.607,05** (Dezessete mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos), ficando o saldo de R\$ 47.636,48 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Oito Reais) conforme planilha de prestação de contas às fls.290 , vol. II. O somatório do valor repassado à FEST mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 398.633,53** (Trezentos e Noventa e Oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

4.2 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.2.1. CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto foram abertas no banco do Brasil conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122049-7- Fundação 410 cine DH ALSN
Conta Poupança: Agência: 3084-8 – Conta: 122049-7- BBRF LP 50 MIL- CNPJ BB LP 50 MIL

As cópias dos extratos bancários do período de 21/09/201 a 26/11/2015, constam nos autos às fls.1533 a 1594, vol. III.

As cópias dos extratos bancários da APLICAÇÃO FINANCEIRA do período de 29/09/201 a 26/11/2015, constam nos autos às fls.1596 a 1655, vol. III.

4.2.2. CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

O documento de conciliação bancária emitido pela FEST consta nos autos às fls. 293;

4.2.3. INFORMES DE RENDIMENTO

Planilha de informe de Rendimentos documentos relativos à informes de rendimentos dos recursos do projeto emitidos pela Agência Bancária. (folha 1596 e 1655).

5.1 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

A Portaria Interministerial N° 507/2011, Resolução 24/2008 e a Resolução 11/2015 da CONSUNI, estabelece que os saldos financeiros existentes nas rubricas deverão ser transferidos para a conta única da Universidade. Relativo ao projeto verificou-se saldo remanescente no valor de R\$ 139.409,10 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 290. cópia da GRU e



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

comprovante de pagamento relativo à devolução de saldo realizada em 17/11/2015, (fls. 295 a 298).

Em análise verificou-se que o encerramento do processo se deu em 31/12/2013, porém o saldo foi devolvido em 17/11/2015, em desconformidade com o Contrato nº 104/2010, na Cláusula 5º,

tópico 2.2 – São atribuição da FEST, letra i;

*“ Devolver à Ufes o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em
prazo máximo de 30(trinta) dias,
incluindo-se ai os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;”*

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se que a fundação apresente justificativa para o atraso na devolução de saldo do projeto.

5.2 - RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 8.1) - RESOLUÇÃO 24/2008.

O art. 3º da Resolução 24/2008 e o art. 11 da Resolução n.º 11/2015 estabelece nos itens III e IV a “destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento” (Ressarcimento UFES), bem como “a destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10 % (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento (...)” (DEPE).

Em relação ao projeto, **não consta na planilha** de prestação de contas da FEST (fls.) valores realizados referentes aos recolhimentos das rubricas 7.12 e 8.1.

Constatou-se justificativa da PROEX pedindo que não conste na planilha de Despesa e Receitas o DEPE e o Ressarcimento dos 3%, conforme folha 105, Vol.I.

5.3 - CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento à Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 4.º do CONSUNI que determina que os custos operacionais deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

A comprovação do Custo deveria ser com Nota fiscal de prestação de serviços emitida pela fundação, porém somente foi anexado o recibo da fundação.

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 1414 (vol. III), que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 1413, entretanto, a Fundação de Apoio **NÃO** cumpriu a CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.3- “Para consecução dos serviços por este instrumento contratado, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e mensal máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES”.

Conforme a Clausula Terceira , Item 3.3 – O valor do Custo Operacional deveria ser apropriado conforme a planilha abaixo, no entanto a FEST apropriou-se o valor integralmente, descumprindo a Clausula do Contrato.

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Tabela 4: Custo Operacional da Fundação

Data	Valor	Conta
22/09/2010	1.000,00	
22/10/2010	1.000,00	
22/12/2010	1.000,00	
22/01/2011	1.000,00	
22/02/2011	1.000,00	
22/03/2011	1.000,00	
22/04/2011	1.000,00	
22/05/2011	1.000,00	
22/06/2011	1.000,00	
22/07/2011	1.000,00	
22/08/2011	1.000,00	
Total	12.000,00	

Recomendações 01 - Sugere-se que a FEST justifica o descumprimento da Clausula Terceira , Item 3.3;

Recomendações 02 - Sugere-se que a FEST justifique a não emissão da Nota Fiscal referente ao Custo Operacional;

6 - DESPESAS

6.1 - PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO

6.1.1 - BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 5.3)

Constatou-se a despesa no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme planilha de prestação de contas da FEST às fls. 301 , vol.I ., Observou-se a ausência do Termo de Outorgar de Aceitação de bolsa e o atesto do fiscal no recibos de pagamentos das bolsas.

Recomenda-se - 03 - sugere-se que a FEST anexa o Termo de Outorgar de Aceitação de bolsa e o atesto do fiscal no recibos de pagamentos das bolsas;

6.1.2 -SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.8)

Constatou-se despesa no valor total de R\$ 60.361,74 (Sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que R\$ 50.385,16(Cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) é referente ao valor liquido pago de RPA e R\$ 9.976,61(nove mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos) referem-se as retenções de IRRF, ISS e INSS, conforme folhas fls. 343 a 691, vol. II. De acordo com a planilha de prestação de contas da FEST às fls. 290, vol. I.

Tabela 5: Serviços Prestados Pessoa Física

Rubrica 5.8	Descrição	Valor Liquido	IRRF	INSS	ISS	Valor Bruto
	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 50.385,16	R\$ 318,75	R\$ 6.639,79	R\$ 3.018,09	R\$ 60.361,74



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta que não há atesto nos recibos de RPA e pagamento do pessoal contratado conforme a legislação.

Consta que não autorização do ordenador de despesas.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual; “

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

RECOMENDA-SE – 07 - Sugere-se que a FEST apresente os atesto dos recibos de RPA e o pagamentos efetuados e a falta da autorização do ordenador de despesa.

6 .2 – PESSOA FISICA COM VÍNCULO (RUBRICA 6)

Em análise ao processo, verificou-se que os documentos relacionados ao quadro Pessoal Celetista não estavam anexados ao processo, dificultando a análise, desse modo enviamos um Ofício 81/2016 em 02/02/2016-DCC/PROAD/UFES a FEST solicitando as copias das GEFIP/SERFIP-RE e as folhas de pagamento para análise dos valores pagos e retidos da Rubrica 6 – Pessoa Física com Vinculo.

Em 16/02/2016 as documentações foram apresentadas ao DCC, folhas 1664 a 1946, no entanto foi observado que os documentos referente as Rescisões e verbas rescisórias não foram anexadas.

Em 25/02/2016 encaminhamos um novo Ofício 130/2016-DCC/PROAD/UFES solicitando as copias das documentações referente as rescisões de contrato de Trabalho, Termo de Rescisão, Termo de Homologação ou Quitação, Extrato para fins rescisórios, GRRF- Multa Rescisórias, Demonstrativos de cálculos, CAGED de Admissão e Demissão e Comunicado de dispensa e os demonstrativos da folhas de pagamento da rescisão, para análise dos valores pagos e retidos da Rubrica 6 – Pessoa Física com Vinculo, Item 6.5 Fundo de Rescisão.

Em 21/03/2016 foi entregue no DCC as documentações solicitadas referente ao Ofício 130/2016, porém constatamos que o projeto teve 3 funcionários e a FEST somente nos enviou a documentação completa de 02 funcionários.

Em 26/04/2016, enviamos um novo Ofício 339/2016-DCC/PROAD/UFES, solicitados o documento do funcionário que faltou, desse modo, ressaltamos que a análise fica na pendência de documentação por falta de apresentação de toda documentação que comprove as despesas.

Conforme a análise documentais montamos o quadro abaixo especificando os valores que compõem as Rubricas 6.1 a 6.5.

PLANILHA DE CONCILIAÇÃO DE PESSOAL CELETISTA (Rubrica 3.1)														
Rescisão	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 6.055,56	R\$ 5.795,56	R\$ 10,72	R\$ 260,00	R\$ 500,00	R\$ 112,50	0	R\$ 31,67	R\$ 904,17	R\$ 1.616,02	R\$ 25,00	R\$ 66,67	R\$ 5.718,17
F.P	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 2.776,67	R\$ 2.554,54	R\$ 0,00	R\$ 222,13	R\$ 555,33	R\$ 124,95	0	R\$ 27,77	R\$ 930,16	R\$ 222,13	R\$ 27,77	R\$ 23,33	R\$ 2.531,21
Rescisão	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 1.403,88	R\$ 1.322,68	R\$ 0,00	R\$ 81,20	R\$ 203,00	R\$ 45,67	0	R\$ 10,15	R\$ 340,02	R\$ 205,14	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 1.322,68
	TOTAL APURADO	R\$ 71.395,78	R\$ 65.082,38	R\$ 276,54	R\$ 6.327,06	R\$ 12.663,66	R\$ 2.849,32	0	R\$ 658,49	R\$ 22.498,53	R\$ 7.672,16	R\$ 621,19	R\$ 236,67	R\$ 62.955,84

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Rescisão	Patricia da Silva Nantes	R\$ 4.633,33	R\$ 4.451,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.186,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.451,33
F.P	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 33.166,67	R\$ 28.300,85	R\$ 265,82	R\$ 3.780,00	R\$ 6.900,00	R\$ 1.512,50	0	R\$ 368,67	R\$ 12.561,17	R\$ 2.573,33	R\$ 321,67	R\$ 66,67	R\$ 28.300,85
Rescisão	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 6.055,56	R\$ 5.718,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.616,02	R\$ 60,56	R\$ 66,67	R\$ 5.718,18
F.P	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 4.180,55	R\$ 3.853,89	R\$ 0,00	R\$ 303,33	R\$ 758,33	R\$ 170,62	0	R\$ 37,92	R\$ 1.270,21	R\$ 427,13	R\$ 37,92	R\$ 23,33	R\$ 3.853,89
Rescisão	FABIANO DEOLIVEIRA													
	TOTAL PAGO	R\$ 71.396,11	R\$ 62.955,25	R\$ 265,82	R\$ 6.313,73	R\$ 12.630,33	R\$ 2.801,82	0	R\$ 655,19	R\$ 22.401,08	R\$ 7.672,02	R\$ 656,75	R\$ 236,67	R\$ 62.955,85
	DIFERENÇAS				R\$ 13,33	R\$ 33,33	R\$ 47,50	0	R\$ 3,30	R\$ 97,45	R\$ 0,14	-R\$ 35,56	R\$ 0,00	-R\$ 0,01

Conforme a tabela demonstrada acima observamos que o valor Total Bruto pago na Folha de Pagamento foi de R\$ 59.336,74(cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) e o valor Bruto pago em rescisão foi de R\$ 12.972,26 (doze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). O Montante pago em Folha de Pagamento e a rescisão foi de R\$ 72.309,00(setenta e dois mil trezentos e nove reais). O valor informado na Planilha de despesas e receitas do processo, folha 290, demonstra um total de R\$ 77.678,34(setenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), esse valor é composto de R\$ 59.336,74(cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), da folha de pagamento e o valor bruto e R\$ 18.341,60(dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) do fundo de rescisão, dessa forma, existe uma diferença a menor de R\$ 5.369,34(seis mil duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos) do valor fundo de rescisão não comprovado.

Sugere-se que FEST devolva o valor de R\$ 5.369,34 não comprovado do fundo de rescisão.

6.2.1 – Pessoal Celetista – Secretária de apoio (Rubrica 6.1)

Na análise ao processo verificamos que foi contratada a para Secretária de apoio a Funcionaria **Patrícia da silva Nantes**, Admitida em 03/01/2011 e demitida em 05/07/2012. Salário de R\$ 1.200,00 para 12 meses, conforme folha 290. Conforme tabela abaixo ao compor a rubrica 6.1, constatamos uma diferença de R\$ 182,00(cento e oitenta e dois reais) referente ao INSS da parcela do 13º salário de 1/12 avos do mês de dezembro de 2010, que não consta o recolhimento. Observa-se que o valor a ser pago nessa rubrica deveria ser de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais), no entanto, foi pago o valor de R\$ 22.942,00(vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais)

COMPOSIÇÃO DA RUBRICA 6.1	
SALARIO LIQUIIDO	R\$ 20.631,60
INSS S/SALARIO	R\$ 2.048,40
CONTRIB SIND.S/SALARIO	R\$ 40,00
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.720,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	
SALARIO LIQUIIDO	R\$ 20.631,60
INSS S/SALARIO	R\$ 2.048,40
INSS S/ RESCISÃO	R\$ 182,00
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 40,00
CONTRIB SIND. NA RESCISAÔ	R\$ 40,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.942,00
DIFERENÇA APURADA	
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.942,00
TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.720,00
TOTAL DA DIFERENÇA	R\$ 182,00

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.720,00
TOTAL DA DIFENÇA	R\$ 182,00

Conforme documentação apresentada foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimento dos impostos, homologação em sindicato, pagamento das verbas rescisórias, conforme a CLT, porém não há atesto do fiscal em nenhum recibo, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também não autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;”

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES.

RECOMENDAÇÃO – 08 - Sugere-se que a FEST apresente os atesto dos recibos de RPA e o pagamentos efetuados e a falta da autorização do ordenador de despesa.

6.2.2 – Pessoal Celetista – Coord. Adjunta (Rubrica 6.2)

Observa-se que foi contratada para Função Coordenadora Adjunta a Funcionaria **Késya de Souza Silva**, Admitida em 01/12/2010 e demitida em 29/02/2012. Salário de R\$ 2000,00 para 16 meses, folha 290.

COMPOSIÇÃO DA RUBRICA 6.2	
SALARIO LIQUIIDO	R\$ 28.300,85
INSS S/SALARIO	R\$ 3.533,33
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 66,67
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 31.900,85
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	
SALARIO LIQUIIDO	R\$ 28.300,85
INSS S/SALARIO	R\$ 3.533,33
INSS S/ RESCISÃO	R\$ 260,00
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 66,67
CONTRIB SIND. NA RESCISAÔ	R\$ 66,67
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.227,52
DIFERENÇA APURADA	
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.227,52
TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.227,52
TOTAL DA DIFENÇA	R\$ 0,00

Conforme documentação apresentada foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimento dos impostos, homologação em sindicato, pagamento das verbas

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



rescisórias, conforme a CLT, porém não há atesto do fiscal em nenhum recibo, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também não há autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual; “

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

RECOMENDAÇÃO – 09 - Sugere-se que a FEST apresente os atesto dos recibos de RPA e o pagamentos efetuados e a falta da autorização do ordenador de despesa.

6.2.3 - Oficineiro Permanente (Rubrica 6.3) -

Observa-se que foi contratado para Oficineiro Permanente o Funcionário **FABIANO DE OLIVEIRA**, Admitido em 03/05/2011 e demitido em 01/09/2011. Salário de R\$ 700,00 para 10 meses, conf. Folha 290. Na análise consta que o pagamento da rescisão foi paga na rubrica 6.3, sendo assim o valor não foi considerado para compor a rubrica 6.5 - Fundo de Rescisão.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA RUBRICA	
salario bruto	R\$ 2.776,67
rescisão completa	R\$ 1.403,68
Total do rubrica	R\$ 4.180,35
SALARIO LIQUIDO	R\$ 2.531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 23,33
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 2.776,67
SALARIO LIQUIDO	R\$ 2.531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
RESCISÃO COLPLETA	R\$ 1.403,88
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 23,33
CONTRIB SIND. NA RESCISAÓ	R\$ 0,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 4.180,55

Conforme documentação apresentada foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimentos dos impostos, conforme a CLT, porém não há a copia do Caged, Atestado demissional, os documentos demissionais não foram anexados no processo, dos documentos referente a rescisão foram anexado somente o termo de rescisão, não há atesto do fiscal em nenhum recibos, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também, não há autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual; “

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc)

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

RECOMENDAÇÃO – 10: Sugere que a FEST apresente os atesto dos recibos pagamentos efetuados;

RECOMENDAÇÃO – 11: Sugere-se que as verbas que não compõe a rubrica, como os valores de rescisão, seja remanejada para rubrica de rescisão.

6.2.4 – Encargos Sociais (Rubrica 6.4) -

Em análise a Rubrica 6 – Pessoa Física com Vínculo – Encargos Sociais – item 6.4 Foi observado que:

- O FGTS referente ao mês 04/2011 não veio com a planilha com o valor rateado do FGTS somente a guia do montante. Solicitamos que seja enviado a planilha de rateio do FGTS de 04/2011, para averiguação de pagamento;
- O FGTS referente ao mês 12/2011 não veio com a planilha com o valor rateado do FGTS somente a guia do montante. Solicitamos que seja enviado a planilha de rateio do FGTS de 12/2011 para averiguação de pagamento;
- Nessa rubrica foi considerado o INSS patronal da empresa, FGTS, PIS, IRRF e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ;
- Foi pago também a multa rescisória do FGTS e o PIS da rescisão do funcionário Fabiano;
- Observa-se que nessa rubrica de encargos sociais está composta com valores que deveriam esta na rubrica 6.5- Fundo de rescisão.

Na análise documental verificamos que o valor pago nessa rubrica foi de R\$ 21.928,52(Vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), porém o valor apurados em documentos é de R\$ 22.498,53 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo assim temos uma diferença de R\$ 718,16(Setecentos e dezoito reais e dezesseis), essa diferença é composta pelo valor de R\$ 570,01(Quinhentos e setenta reais e um centavos), diferença do valor patronal de 1/12 avos do INSS do 13º salário do período 12/2010 do funcionária Késia S. Silva e 519,21(quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos) referente ao INSS e FGTS da rescisão do funcionário Fabiano pago na rubrica 6.3, diferença de R\$ 224,91(Duzentos vinte e quatro reais e noventa e um centavos) da Contribuição sindical que foi recolhido nas rubricas 6.1, 6.2 e 6.3 - folha de pagamento, diferença de -R\$ 76,76, pago a maior referente ao PIS sobre folha pago a maior.

Os valores estão composto na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	EMPREGADO	VALOR BRUTO	BC IRRF	IRRF		INSS	INSS		Aliq SAT/RAT	INSS	INSS	FGTS	PIS	Contribuição Sindical	VALOR LÍQUIDO
				conf. faixa	8%, 09* e 11%		20,00%	4,50%							
F.P	Patricia da Silva Nantes	R\$ 23.360,00	R\$ 21.311,60	R\$ 0,00	R\$ 2.048,40	R\$ 4.552,00	R\$ 1.024,20	0	R\$ 227,60	R\$ 7.852,20	R\$ 1.868,80	R\$ 227,60	R\$ 80,00	R\$ 20.631,60	
Rescisão	Patricia da Silva Nantes	R\$ 4.633,00	R\$ 4.451,33	R\$ 0,00	R\$ 182,00	R\$ 420,00	R\$ 94,50	0	R\$ 21,00	R\$ 717,50	R\$ 1.186,74	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 4.451,33	
F.P	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 33.166,67	R\$ 29.646,67	R\$ 265,82	R\$ 3.533,33	R\$ 6.433,33	R\$ 1.447,50	0	R\$ 340,30	R\$ 11.754,46	R\$ 2.573,33	R\$ 321,67	R\$ 66,67	R\$ 28.300,85	
Rescisão	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 6.055,56	R\$ 5.795,56	R\$ 10,72	R\$ 260,00	R\$ 500,00	R\$ 112,50	0	R\$ 31,67	R\$ 904,17	R\$ 1.616,02	R\$ 25,00	R\$ 66,67	R\$ 5.718,17	
F.P	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 2.776,67	R\$ 2.554,54	R\$ 0,00	R\$ 222,13	R\$ 555,33	R\$ 124,95	0	R\$ 27,77	R\$ 930,18	R\$ 222,13	R\$ 27,77	R\$ 23,33	R\$ 2.531,21	
Rescisão	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 1.403,88	R\$ 1.322,68	R\$ 0,00	R\$ 81,20	R\$ 203,00	R\$ 45,67	0	R\$ 10,15	R\$ 340,02	R\$ 205,14	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 1.322,68	
	TOTAL APURADO	R\$ 71.396,78	R\$ 65.082,38	R\$ 276,54	R\$ 6.327,06	R\$ 12.663,66	R\$ 2.849,32	0	R\$ 658,49	R\$ 22.498,53	R\$ 7.672,16	R\$ 621,19	R\$ 236,67	R\$ 62.958,94	
	TOTAL PAGO			R\$ 276,54		R\$ 12.663,66	R\$ 2.801,82		R\$ 655,19	R\$ 21.928,52	R\$ 7.672,16	R\$ 697,95	R\$ 11,76		
	Diferenças						R\$ 47,50		R\$ 3,30	R\$ 570,01		-R\$ 76,76	R\$ 224,91		

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Sugere-se que a FEST justifique porque os valores referente aos fundo de rescisão estão pago com na rubrica – 6.1- Encargos Sociais;

São os valores de Multa rescisória do funcionário Fabiano , INSS patronal da rescisão do funcionário Fabiano, PIS da rescisão do Funcionário Fabiano.

RECOMENDAÇÃO – 12: Sugere-se que a FEST justifique porque os valores referente aos fundo de rescisão a Multa, INSS patronal da rescisão, PIS da rescisão,m foram pagos na rubrica – 6.1- Encargos Sociais;

RECOMENDAÇÃO – 13: Sugere-se que a FEST faça o remanejamento dos valores de rescisão que consta na rubrica Encargos Sociais para rubrica correta rescisão.

6.2.5 - Fundo de Rescisão (Rubrica 6.5) -

Em análise ao processo, consta na rubrica 6.5 da planilha de receita e despesas, folha 290, os valores em rescisão de R\$ 18.341,60 (Dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), tais valores não estão discriminados detalhadamente, havendo somente dois valores que foram transferidos da conta do projeto 410 cine DH ALSN -Ag. 3084-8 conta 122.049-7 para conta especifica de fundo de rescisão de todos os projeto administrado pela fundação, Ag. 3084-8 Conta 122.075-6, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	VALOR	CHEQUE/OB	DATA
FEST- Fundão de Rescisão	R\$ 9.696,00	122075	05/04/2011
FEST- Fundão de Rescisão	R\$ 8.645,60	122075	25/07/2012
TOTAL	R\$ 18.341,60		

Entretanto, constatamos que nessa rubrica somente o valor de R\$ 12.972,26 (Doze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) foi comprovado em documentos, ficando assim uma diferença sem comprovação de R\$ 5.369,34(Cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) sem comprovação documental. Conforme demonstra tabela abaixo:

Descrição	Valor	Documentação	Folha
Valor transf. p/Fundo Rescisão	R\$ 18.341,60	122075	1003 a 1010
Rescisão de Patrícia da Silva Nantes	(R\$ 5.638,07)	Termo de rescisão + multa rescisória	1950 a 1960
Rescisão de Kesya de Souza Silva	(R\$ 7.334,19)	Termo de rescisão + multa rescisória	1961 a 1971
Saldo não comprovado	R\$ 5.369,34		

Observação: Consta no autos a documentação da Rescisão do Funcionário **Fabiano de Oliveira**, porém esses valores já estão incluso no pagamento de Pessoas Físicas com vínculos pessoal celetista - rubrica 6.3, sendo assim não compõe o fundo de rescisão. Conforme demonstra a tabela abaixo:

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Composição do valor da rubrica 6.3	
salário bruto	R\$ 2776,67
rescisão completa	R\$ 1403,68
Total do rubrica	R\$ 4180,35

TOTAL QUE CORRETAMENTE DEVERIA SER PAGO PAGO NESSA RUBRICA 6.3	VALORES
SALARIO LIQUIDO	R\$ 2531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
CONTRIB SIND. S/SALARIO	R\$ 23,33
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO PAGO NESSA RUBRICA 6.3	R\$ 2776,67

TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.3		
SALARIO LIQUIDO		2531,21
INSS S/SALARIO		222,13
RESCISÃO COMPLETA		1403,88

Recomendação - 14 - sugere-se que a FEST faça a relação detalhadamente dos gastos efetuados nessa rubrica para fins de conferência do valores correspondente aos valores pago as rescisão anexada ao processo.

6.2.6 - Vale Transporte (Rubrica 6.7)

Em análise a essa rubrica verificamos que não há nota fiscal de compra, somente o boleto de pagamento e não há atesto do fiscal nos comprovantes de pagamento e boletos bancarios.

*“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;”
Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006*

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

RECOMENDAÇÃO - 15: Sugere que a FEST apresente os atesto dos recibos pagamentos efetuados e justifique e ou anexa ao processo a nota fiscal ou cupom de comprados dos vales transportes.

6.2.7 - Diárias (Rubrica 6.9)

Verificamos ausência de comprovações das despesas relativas aos adiantamentos para diária efetuados aos credores relacionados na tabela 06.

Tabela 06: Ausência do Relatório de Viagem - Diárias

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



ITEM	CREADOR	DOCUMENTO	VALOR (R\$)	DATA	FLS.
01	Elisabete B. R. Mattos	Compr. De transferência	200,00	20/04/2011	1.074
02	Maria Lina R. de Jesus	DOC Eletrônico	300,00	03/05/2011	1.076
03	Antônio L. de S. Neto	DOC Eletrônico	200,00	12/07/2011	1.085
04	Maria de Nazaré T. Zenaide	Compr. De transferência	600,00	19/07/2011	1.087
05	Antônio L. de S. Neto	DOC Eletrônico	400,00	05/08/2011	1.090
06	Regina C S Barbosa	Compr. De transferência	200,00	03/04/2012	1.093
07	Antônio L. de S. Neto	Compr. De transferência	400,00	13/07/2011	1.096
SUBTOTAL			2.300,00		

Em relação à comprovação encaminhada referente ao adiantamento efetuado a Maria Lina R. de Jesus, no valor de R\$ 300,00, fls. 1.076, consta apenas o bilhete de embarque, entretanto, não foi encaminhado o relatório de viagem e nem a comprovação de compra de passagem com a informação do valor pago com o nome dos passageiros e itinerário realizados.

Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

- I. boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;*
- II. relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;*
- III. documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);*
- IV. cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;*
- V. outros documentos pertinentes. Resol 38/2012- CONSUNI.*

*DECRETO 5992/2006; DECRETO Nº 6.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007;
 RESOLUÇÃO Nº 38/2012 CONSUNI;*

*Art. 2º O Decreto no 5.992, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
 GABINETE DO MINISTRO
 PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 .*

Recomendações 16 : Sugere-se que seja anexado ao processo comprovação de compra de passagem com a informação do valor pago com o nome dos passageiros e itinerário realizados.

Recomendações 17: Sugere-se que seja anexado ao processo todas as comprovações de diárias, segundo entendimento do CGU esses tipo de despesas serão comprovadas.

Recomendações 18: Sugere-se que a FEST envie de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

7 - PESSOA JURIDICA (RUBRICA 7)

7.1.1 - Material de Consumo (Rubrica 7.1)

Constatamos ausência dos atesto nas notas fiscais abaixo relacionadas no valor total de R\$ 223,00.

ITEM	CREADOR	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA
01	3 Poderes Plásticos, Espumas e Colchões Ltda.	5655	R\$ 10,00	27/06/2011
02	Politintas Ltda.	2.888	R\$ 40,00	28/06/2011
03	Governo do Estado do Esp. Santo.	81175	R\$ 160,10	21/06/2011



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

04	Volkers Material de Construção Ltda	000.166	R\$ 6,90	29/06/2011
05	Nonito Filho Aguiar Brito	Recibo	R\$ 6,00	08/07/2011
Subtotal			R\$ 223,00	

Vale informar o que diz o projeto de contratação da Fundação de Apoio ao projeto, às fls. 11:

"Atribuições do Fiscal do Contrato;

d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;

Verificamos que os documentos anexos às fls. 1.102, valor de R\$173,45, é ilegível. Não sendo possível identificar os dados do fornecedor, mercadoria adquirida e valor.

Constatou-se ausência dos procedimentos administrativos licitatórios ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Recomendações 19 - Sugere-se que a FEST apresente a Nota Fiscal Atestada e a comprovação do Fornecedor abaixo relacionado:

Nonito Filho Aguiar Brito	Recibo	6,00	08/07/2011	1.112
---------------------------	--------	------	------------	-------

Recomendações 20 - Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÕES 21: Sugere-se que a FEST apresente a Nota Fiscal Atestada.

7.1.2 - PASSAGENS E DIARIAS (RUBRICA 7.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 10.968,13 (Dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) conforme planilha de prestação de contas da FEST, fl. 290. Constatamos ausências de bilhetes de embarque nas comprovações de passagem aérea, no valor total de R\$ 8.528,97, conforme abaixo demonstrado:

Tabela 8: Ausência de Bilhete de Embarque				
ITEM	PASSAGEIRO	LOCALIZADOR	VALOR (R\$)	DATA
01	Elisabete Mattos.	FB92YG	435,79	12/04/2011
02	Maria de Jesus.	BCG16N	395,68	29/04/2011
03	Maria de Jesus.	YCT169	461,66	
04	Regina Barbosa.	36GJOWXE	526,69	26/05/2011
05	Hermano Mendes.	36GJOWXE	526,69	26/05/2011
06	Elisabete Mattos.	R939RP	536,69	08/07/2011
07	Maria de Nazaré T. Zenaide.	NDI9WH	585,23	13/07/2011
08	Maria de Nazaré T. Zenaide.	IBWSVG	926,13	13/07/2011
09	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	YYK7QD	361,12	25/07/2011
11	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	0867FC	152,26	25/07/2011
12	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	JDYML0	661,12	04/10/2011
13	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	JBAYLM	432,26	04/10/2011
14	Regina Barbosa	OHQUVR	996,69	27/10/2011
15	Regina Barbosa	BEHWPN	151,47	19/03/2012
16	Regina Barbosa		202,85	19/03/2012
17	Antônio Souza Neto.	OD5DWG	273,32	04/04/2012
18	Cláudio Nascimento Silva	CYCE3J	305,47	24/04/2012
19	Cláudio Nascimento Silva	LHPP6E	597,85	24/04/2012
Subtotal			8.528,97	

Constatou-se às fls. 1.206, pedido de cancelamento de passagem aérea, entretanto não foi encaminhado documento que conste o pagamento da multa pelo cancelamento da passagem no processo.

Constatou-se que os pagamentos das passagens aéreas foram realizados através de cartão corporativo da Fundação de Apoio. Ressalta-se a ausência de comprovação de pagamento



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

realizado diretamente ao credor, no caso em tela a empresa aérea. Observamos que as transferências dos gastos foram realizados da conta corrente do projeto para uma conta de título "Fundação 397 Cartão Crédito". Vale observar o que diz a IN 01/1997:

*"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.
Nota: Artigo alterado pela IN 01/04, de 14.01.2004, DOU de 16.01.2004."*

Constatou-se ausência de atesto do fiscal nos pagamentos das passagens aéreas de toda a rubrica em análise. Vale informar o que diz o projeto de contratação da Fundação de Apoio ao projeto, às fls. 11:

"Atribuições do Fiscal do Contrato

[...]

d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;

[...]"

I- boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;

II. relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

III. documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

IV. cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

V. outros documentos pertinentes. Resol 38/2012- CONSUNI.

DECRETO 5992/2006; DECRETO Nº 6.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007;

RESOLUÇÃO Nº 38/2012 CONSUNI;

Art. 2º O Decreto no 5.992, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 .

Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preço, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÕES 22: *sugere-se que a FEST solicite ao fiscal o atesto do fiscal nos pagamentos das passagens aéreas de toda a rubrica em análise*

RECOMENDAÇÕES 23: *Sugere-se que a FETS encaminhe documento que conste o pagamento da multa pelo cancelamento da passagem no processo*

RECOMENDAÇÕES 24: *Sugere-se que a FEST justifique a compra de passagem com cartão cooperativo da fundação.*

RECOMENDAÇÕES 25: *Sugere-se que a FEST anexe cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;*

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



7.1.3 - DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (RUBRICA 7.7)

Foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Valor total da despesa conforme planilha de prestação de conta da FEST é de R\$ 761,08 (Setecentos e Sessenta e Um Reais e Oito centavos);
- 2) Pagamentos realizados por meio de reembolso: R\$ 985,84 (Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro centavos);
- 3) O Pagamentos das Despesas comprovadas foram de R\$ 734,79 (Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Nove centavos), ficando uma diferença de R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) a ser devolvidos e ou comprovados.

Tabela 9:

	Nome	Data	Valor Repassado	Despesas comprovadas	Devolução	Folha
1	Antonio L. De S. Neto	17/12/10	R\$ 350,00	R\$ 101,00	R\$ 249,00	1272 a 1279
2	Tatiany V. Boldrini	12/04/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1280 a 1285
3	Antonio L. De S. Neto	12/05/11	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	1286 a 1288
4	Késya de Souza Silva	26/05/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1289 a 1291
5	Antonio L. De S. Neto	09/06/11	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	1292 a 1294
6	Ursula D. Nascimento	09/06/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1295 A 1300
7	Antonio L. De S. Neto	22/06/11	R\$ 163,00	R\$ 163,00	R\$ 0,00	1301 A 1303
8	Antonio L. De S. Neto	16/05/12	R\$ 77,02	R\$ 77,02	R\$ 0,00	1304 A 1306
9	FEST - PROJ 410	29/05/12	R\$ 137,82	R\$ 135,77	R\$ 2,05	1307 A 1315
10	Devolução do valor				-R\$ 2,05	
	TOTAL		R\$ 985,84	R\$ 734,79	R\$ 249,00	

4) O Suprimento de Viagem de nº 005/2010, conforme folha 1273, no valor de R\$ 350,00 foi depositado para o Coodernador do Projeto Sr. Antonio L. De S. Neto, conforme folhas nº 1272 a 1279 , no entanto, os gastos comprovados com as despesas foram apenas de **R\$ 101,00** (cento e um reais), ficando assim um saldo de devolução de R\$ 249,00(duzentos e Quarenta e Nove Reais).

4.1) O valor de R\$ 14,00 (quatorze reais conforme recibo de folha 1278, não tem identificação do emitente sendo assim considerado como comprovação inadequada;

4.2) O valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) não foram comprovados

4.3) Não há comprovação para o valor de R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) conforme relacionado na Planilha da folha 1347;

4.4) É o valor de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) não há comprovante de devolução;

4.5) Sugere-se que seja comprovada a despesa e/ou a devolução da diferença de R\$ 249,00 da diferença apurada.

5) Constatamos ainda que os recibos de Taxi não estão com os dados do Emitente preenchidos;

Recomendações 26: Sugere-se que a FEST oriente e cobre dos usuários os documentos devidamente preenchidos, conforme legislação abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

“Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.”



RECOMENDAÇÕES 27: dos Itens:

- 4.1 - Sugere-se que a FEST solicite o fiscal o atesto com esses gastos e nos encaminham as comprovações com emitente;
- 4.2 - Sugere-se que a FEST envie a comprovações das despesas e do atesto do fiscal;
- 4.3 - Sugere-se que a FEST envie a comprovação das devolução;
- 4.4 - Sugere-se que seja comprovada a despesa e/ou a devolução da diferença de R\$ 249,00 da diferença apurada.

7.1.4 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (RUBRICA 7.8)-

Contatamos um total de pagamento nesta rubrica 7.8, no valor de **R\$ 1.175,20** (Mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme demonstrado no quando 08. Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas às documentações de comprovações das despesas:

- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal de serviço nº 01679 da COPY EXPRESS COPIAS E PLOTAGENS LTDA, no valor de R\$ 125,20, folha 1349, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 0278 da GRAFICA E EDITORA ZAP , no valor de R\$ 670,00, folha 1323, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 0266 da GRAFICA E EDITORA ZAP , no valor de R\$ 185,00, folha 1329, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 42105 da GRAFITUSA S/A , no valor de R\$ 195,00, folha 1332, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Recomendação 28:

- Recomenda-se que o fiscal ateste todas as notas fiscais, antes do pagamento e neste caso que se dirija ao DCC para providenciar o devido atesto, conforme abaixo demonstrado:

Tabela 10 - Sem Atesto do Fiscal

Descrição	Valor R\$
COPY EXPRESS COPIAS E PLOTAGENS LTDA	R\$ 125,20
GRAFICA E EDITORA ZAP	R\$ 670,00
GRAFICA E EDITORA ZAP	R\$ 185,00
GRAFITUSA S/A	R\$ 195,00
Total das Notas Fiscais	R\$ 1.175,20

Recomendação 29:

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



a) Recomenda-se que o fiscal ateste todas as notas fiscais, antes do pagamento e neste caso que se dirija ao DCC para providenciar o devido atesto;

“Atribuições do Fiscal do Contrato

[...]

d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;

7.1.5 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) RUBRICA 7.9 -

Contatamos um total de pagamento nesta rubrica 7.9, no valor de **R\$ 17.230,46** (Dezessete reais, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). Do valor total das despesas constatamos que **R\$ 14.995,46** (Quatorze mil, Novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) não foram comprovado adequadamente, pois não consta o atesto do fiscal no verso da notas fiscais e os (03) três orçamentos para melhor gestão. Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:

- Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) referente ao recibo 035332, do atestado admissional de **Kesya de Souza Silva**, conforme folhas 1334 a 1336, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) recibo 035494 , referente ao atestado admissional de **Wanderson Lima Mansur**, conforme folhas 1337 a 1339, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) recibo 035837, referente ao atestado admissional da Patricia da Silva Nates, conforme folhas 1340 a 1342, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a Empresa RISEJO RESTAURANTES LTDA o valor de R\$ 60,16(Sessenta Reais e dezesseis centavos), conforme relacionado na planilha de folhas 1333, entretanto não constam nos autos os documentos que comprovem as despesas.
- Constatamos que foi contratada a empresa KingHost Hospedagem de Sites, NF de Serviços nº 008660, para Prestação de Serviços de Hospedagem de Blog, no valor de R\$ 213,30(duzentos e treze reais e trinta centavos), folha 1351 a 1352, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento.
- Constatamos que foi pago a empresa Turazul Turismo LTDA, NF de Serviços nº 5858, para Prestação de Serviços de Viagem Especial entre escola, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), folha 1367 a 1369, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento.
- Constatamos que foi pago a empresa Turazul Turismo LTDA, NF de Serviços nº 5871, para Prestação de Serviços de Viagem Especial entre escola, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), folha 1371 a 1373, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Constatamos que foi pago a empresa I. Araujo Trugilho ME, DANFE N° 000.000.001, compra de camisa personalizada , no valor de R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), folha 1375 a 1381.
- Constatamos que foi pago a empresa **CINEDUC CINEMA E EDUCAÇÃO**, conforme NF de Serviços n° 00000011, para Prestação de Serviços de Consultoria para Projeto “ Cineclubismo Educação em Direitos Humanos – Cine é da Hora”, no valor de **R\$ 4.147,00**(Quatro mil, cento e quarenta e sete reais), folha 1383 a 1387, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a empresa MANGUABA PRODUÇÕES LTDA, conforme NF de Serviços n° 52, para Prestação de Serviços de Edição de Livros, no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), folha 1388 a 1396, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a Empresa SMT – Segurança e Medicina do Trabalho LTDA o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) recibo , referente ao atestado Demissional, conforme folhas 1397 a 1399, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a Empresa MESTRA Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional LTDA o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) conforme nota fiscal n° 07368 , referente ao ASO - Atestado Demissional, conforme folhas 1400 a 1403, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- Constatamos que foi pago a empresa MANGUABA PRODUÇÕES LTDA, conforme NF de Serviços n° 49, para Prestação de Serviços de Edição de Livros, no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), folha 1404 a 1412, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.

Tabela 11 – Documentação inadequada - Sem Atesto do Fiscal

Descrição	Valor R\$	Folhas
Prevent Mestra Saude Ocupacional	R\$ 25,00	1334 a 1336
Prevent Mestra Saude Ocupacional	R\$ 25,00	1337 a 1339
Prevent Mestra Saude Ocupacional	R\$ 25,00	1340 a 1342
Risejo Restaurantes Ltda	R\$ 60,16	1333
KingHost Hospedagem de Sites	R\$ 213,30	1351 a 1352
Turazul Turismo LTDA	R\$ 250,00	1367 a 1369
Turazul Turismo LTDA	R\$ 200,00	1371 a 1373
Cineduc Cinema E Educação	R\$ 4.147,00	1383 a 1387
Manguaba Produções Ltda	R\$ 5.000,00	1388 a 1396
SMT – Segurança e Medicina do Trabalho LTDA	R\$ 25,00	1397 a 1399
SMT – Segurança e Medicina do Trabalho LTDA	R\$ 25,00	1400 a 1403
Manguaba Produções Ltda	R\$ 5.000,00	1404 a 1412
TOTAL	R\$ 14.995,46	

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Recomendação 30:

- a) Recomenda-se que a FETS justifique, ou seja, enviado os devidos 03(três) orçamentos, das Nota Fiscais relacionado no quadro acima;
- b) Recomenda-se que o fiscal ateste todas as notas fiscais, antes do pagamento e neste caso que se dirija ao DCC para providenciar o devido atesto em todas notas fiscais relacionado no quadro acima.
- c) Recomenda-se que a Fest justifique o motivo das despesas acima relacionada ser paga nessa rubrica, sendo que as despesas tem rubrica própria, como a dos:
 - Exames demissional/Admissional que deveria está no quadro Pessoa Física com vínculo;
 - As despesas como locomoção deveria está no item 7.7 – despesas como locomoção;
 - Justificativa da Fest e ordenador de despesas se essa despesas com confecção de camisa estava prevista no projeto básico, e se faz parte da objetividade/finalidade do projeto;
 - Edição de Livros conforme nota de serviços nº 49 e 52 da Manguaba Produções e Serviços LTDA-ME, folha 1390;
 - Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

7.1.6 – DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 7.14)

Constatamos nas relações de pagamentos às fls. 1534 a 1568 o valor total realizado de **R\$ 152,62** (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referentes à despesa bancária, sendo essa despesa vedada pela IN 01 de 15/01/1997, inciso V, artigo 8º.

Tabela 12 – Despesas Bancárias

	CREADOR	VALOR	FOLHA
1	Banco do Brasil – 12/2010	R\$ 16,00	1534
2	Banco do Brasil – 01/2011	R\$ 8,00	1535
3	Banco do Brasil – 02/2011	R\$ 24,00	1536
4	Banco do Brasil – 03/2011	R\$ 34,00	1537
5	Banco do Brasil – 04/2011	R\$ 24,00	1538
6	Banco do Brasil – 05/2011	R\$ 38,51	1539
7	Banco do Brasil – 06/2011	R\$ 0,11	1540
8	Banco do Brasil – 04/2012	R\$ 2,00	1551
9	Banco do Brasil – 05/2012	R\$ 6,00	1552
10	Banco do Brasil – 06/2012	R\$ 4,00	1553
11	Banco do Brasil – 07/2012	R\$ 6,00	1554
12	Estorno tarifas bancarias	-R\$ 10,00	1568
	TOTAL DA DESPESAS BANCARIAS	R\$ 152,62	

Recomendação 31:

- a) Recomenda-se que o valor realizado de **R\$ 152,62** (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) com despesas bancarias seja devolvido um vez que essas despesas são vedadas conforme Legislação pela IN 01 de 15/01/1997, inciso V, artigo 8º.

“VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;”

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



7.1.7 – INSS S/ VINCULO (20% SOBRE A SOMA DAS RUBRICAS 5.2 E 5.8) – RUBRICA 7.15.

Constatamos um total de pagamento de despesas com INSS s/vinculo (20% sobre a rubrica 6.1 a 6.3) no valor de R\$ 16.120,87 (Dezesseis mil, cento e vinte reais e oitenta sete centavos). Conforme documentos a apuração dos valores foi de R\$ 16.171,48, sendo assim identificamos um diferença de R\$ 50,80, valor referente ao INSS patronal da funcionaria Késia S. Silva, não recolhido referente ao 13º salário de 1/12 avos de 2010. Observa-se que não há atesto do fiscal nas guias e ou comprovantes de pagamentos das despesas.

Quadro demonstrativo de apuração do INSS Patronal

TOTAL APURADO	R\$ 71.395,78	R\$ 65.082,38	R\$ 276,54	R\$ 6.327,06	R\$ 12.663,66	R\$ 2.849,32	R\$ 658,49	R\$ 22.498,53	R\$ 7.672,16	R\$ 621,19	R\$ 236,67	R\$ 62.955,84
TOTAL PAGO			R\$ 276,54		R\$ 12.663,66	R\$ 2.801,82	R\$ 655,19	R\$ 21.928,52	R\$ 7.672,16	R\$ 697,95	R\$ 11,76	
Diferenças						R\$ 47,50	R\$ 3,30	R\$ 570,01		-R\$ 76,76	R\$ 224,91	

8 - QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um quadro-resumo das apurações:

8.1 - VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS NÃO COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE:

Constatou-se ausência de documentação comprobatória conforme a seguir.

Tabela 13: Ausência de Comprovação Documental

Rubrica	Descrição	Valor
7.6	Passagem	R\$ 8.529,97
7.7	Despesas com Locomoção	R\$ 249,00
7.11	Custo Operacional da FCAA	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 20.778,97

7.6 - Ausência de Notas Fiscais e cartões de embarque;
 7.7-Ausência de notas fiscais, comprovante de pagamento, autorização do coordenador e cartões de embarque;
 7.11- Ausência de Documentos Comprobatórios, sem nota fiscal emitida;

8.2 - VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS COM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL INADEQUADA:

Tabela 14: Comprovação Documental Inadequada

Rubrica	Descrição	Valor
7.9	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)	R\$ 14.995,46
7.11	CUSTO OPERACIONAL	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 26.995,46

8.3- VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM ATENDIMENTO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Tabela 15: Ausência de Procedimento Licitatório ou Pesquisa de Preços

Rubrica	Descrição	Valor
7.6	Passagens	R\$ 8.528,97
7.8	Divulgação e Publicidade	R\$ 1.175,20
7.9	Outros Serviços de Terceiros (pessoa Juridica)	R\$ 14.995,46
TOTAL		R\$ 24.699,63

9 - APONTAMENTOS QUE, A PRIORI, PODERIAM SER SANADOS PELO COORDENADOR DO PROJETO:

Constatou-se que a Prestação de conta foi enviada fora de prazo, conforme o Sexto Termo Aditivo a vigência foi de 31/07/2013 a 31/12/2013, folha 265, vol. 01, no entanto a Prestação de contas foi encaminhada ao DCC- Prestação de Contas em 22/12/2015. Conforme a Cláusula Quinta, Item 2.2, letra "O", A prestação de Contas Final deverá ser apresentada 30(trinta)dias após do término da vigência do Contrato.folha 98, volume 01.

Considerando que em análise realizada ao processo de prestação de contas, a Controladoria Geral da União tem apontado a falta de informação quanto aos aspectos de economicidade e efetividade dos projetos, tendo em vista a ausência de relatório finalístico a ser desenvolvido pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, em atendimento aos Art. 11, § 1º da Lei 7423/2010;

§ 1º - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

E, Art. 12. Da Lei 8.958/1994;

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS-

Foram encaminhada para FEST em 11/05/2016 o relatório 014/2016 com as pendências relacionada para sejam resolvidas;

Em 14/07/2016, Sr^a. MARIA LINA RODRIGUES JESUS, a Fiscal do projeto protocolou junto ao DCC/PROAD conforme o protocolado 23068.744132/2016-33, a declaração que não foi acionada para atestar no verso dos documentos de cobranças, conforme folhas 2006 a 2009, contida nos autos;

No entanto a FEST não se pronunciou quanto as pendências do relatório 014/2016, e nem se manifestou quanto as pendências a serem sanadas;

Em 26/07/2016 foi enviado a FEST o Ofício de nº 652/2016-DCC/PROAD/FES, solicitando informações quanto ao prazo para apresentações das respostas dos relatórios das prestações de contas;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informações que até a presente data a FEST não enviou as respostas e documentações para resolverem as pendências.

Considerando a não manifestação da Fundação, estamos dando continuidade ao processo;

Mediante as análises documentais, sugere-se que a FEST documente, justifique e ou devolva os valores que estão com pendências de documentações, com documentações inadequadas e em desacordo com as legislações, conforme relacionado a baixo:

	Descrição	valores
1	Diárias	R\$ 2.300,00
2	Material de consumo	R\$ 223,00
3	Passagens	R\$ 8.528,97
4	Despesas de Locomoção	R\$ 249,00
5	Outros serviços de terceiros	R\$ 14.995,46
6	Custo operacional	R\$ 12.000,00
7	Divulgação e Publicidade	R\$ 1.175,20
8	Despesas Bancárias	R\$ 152,62
9	Fundo de Rescisão	R\$ 5.369,34
	TOTAL	R\$ 44.993,59

11 - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI.

Os apontamentos relatados no presente relatório foram realizados a partir da análise da documentação apresentada pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 03de Outubro de 2016.


ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS
TECNICA EM CONTABILIDADE/DCC/PROAD
CRC-ES- 011301/O
SIAPE 2180169

De acordo.

Em: __/__/2016

Margarethe Gonçalves de Souza

Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas -

DCC/PROAD -

SIAPE 1865006




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PROC. _____

A servidora Margarete Gonçalves segue em anexo o relatório final da prestação de contas do processo 23.68.024669/2009-59

Em, 03/10/2016


Eliandra Claudino de J. Mendes
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 2180169